



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 607/2013
FOLHA: 128

PROJETO DE LEI N.º: 00064/13

Autor: VER. DAGÔ DE ANDRADE

Data: 23/05/2013

Classif.: TRÂNSITO

Ementa:

Dispõe sobre o trânsito e criação da faixa de retenção exclusiva para motos e bicicletas, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório, no âmbito do Município de Natal, a adoção da faixa de retenção exclusiva para motos e bicicletas, que ficará instalado entre a faixa de pedestre e a faixa de retenção para veículos, mediante utilização de sinalização horizontal.

Art. 2º - Fica expressamente proibida a permanência de motos e bicicletas fora da faixa de retenção exclusiva, bem como a permanência de veículo dentro da faixa de retenção exclusiva para motos e bicicletas, em quanto estiverem aguardando a liberação do semáforo.

Art. 3º - A SEMOB ficará responsável pela implantação, divulgação, manutenção e fiscalização da faixa de retenção exclusiva para motos e bicicletas.

Art. 4º - A inobservância de qualquer preceito estabelecido no artigo 2º desta Lei será considerada como infração, sujeitando o infrator as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa.

§ 1º - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das sanções civis e penais cabíveis;

§ 2º - A advertência será aplicada verbalmente pela autoridade competente quando em face das circunstâncias entender involuntária e sem gravidade a infração.

Art. 5º - As matérias não disciplinadas nesta Lei serão objetos de regulamentação através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 17 de abril de 2013.

Ver. Flaviano Dagoberto Ferreira de Andrade - DEM